MERCOSUL/CMC/DEC. N° 65/10

UNIDADE DE APOIO À PARTICIPAÇÃO SOCIAL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 61/00, 03/07, 07/07, 39/08, 05/09 e 63/10 do Conselho do Mercado Comum, e as Resoluções N° 54/03, 06/04, 04/07 e 68/08 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a dimensão social do MERCOSUL tem apresentado avanços significativos nos últimos anos.

Que a criação da Comissão de Coordenação de Ministros de Assuntos Sociais do MERCOSUL e do Instituto Social do MERCOSUL representa avanços importantes para a harmonização políticas sociais no MERCOSUL.

Que o programa "SOMOS MERCOSUL" é uma iniciativa que envolve de maneira decisiva a cidadania no processo de integração.

Que as Cúpulas Sociais do MERCOSUL, organizadas pelos pontos focais do programa "SOMOS MERCOSUL" desde 2006, constituem espaço de debate privilegiado com a sociedade sobre temas da integração.

Que é necessário institucionalizar a coordenação entre os pontos focais do programa "SOMOS MERCOSUL".

Que é necessário fortalecer os mecanismos de participação social no MERCOSUL, com vistas ao aprofundamento do processo de integração.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:

Art. 1º – Criar a Unidade de Apoio à Participação Social (UPS), no âmbito do Alto Representante-Geral do MERCOSUL.

Art. 2º – A UPS trabalhará em coordenação com as instâncias do MERCOSUL na área social, em particular com a Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social, com o Instituto Social do MERCOSUL e com a Comissão de Coordenação de Ministros de Assuntos Sociais por meio do Alto Representante-Geral do MERCOSUL.

Art. 3º – A UPS trabalhará em coordenação com os pontos focais do programa "SOMOS MERCOSUL" no desempenho de suas atividades.

Art. 4º – A UPS terá as seguintes funções:

a) atuar como um canal institucional de diálogo do MERCOSUL com a sociedade e com os movimentos sociais;

b) apoiar a organização da Cúpula Social do MERCOSUL;

c) financiar a participação social em eventos e atividades do MERCOSUL; e

d) manter um cadastro de organizações e movimentos sociais dos Estados Partes.

Art. 5º – A UPS terá sede em Montevidéu e será integrada por um Coordenador e 2 (dois) funcionários técnicos. O quadro funcional poderá ser revisto e ampliado pelo GMC.

Art. 6º – O Coordenador será nacional de um Estado Parte designado pelo GMC para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por um período adicional, respeitado o princípio de rotação alfabética das nacionalidades.

Art. 7º – O Coordenador da UPS deverá ter experiência em temas sociais e bom trânsito junto à sociedade civil e aos movimentos sociais.

Art. 8º – O funcionamento, os gastos correntes e os salários de funcionários da UPS serão financiados pelo orçamento do Alto Representante-Geral do MERCOSUL, que incluirá rubrica específica para a Unidade.

A UPS poderá beneficiar-se, ainda, de contribuições voluntárias adicionais dos Estados Partes.

Art. 9º – Para o financiamento da participação social e de atividades da Cúpula Social do MERCOSUL, deverá ser criado e regulamentado um Fundo de Participação Social, que será administrado pela UPS. Para esse fim, a UPS, por intermédio do Alto Representante-Geral do MERCOSUL, apresentará os projetos de normas correspondentes.

Art. 10 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/10.